

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N.: 846/67 - CEE

INTERESSADO: IRINEU MASQUES SOUZA

ASSUNTO : Indicação - Regente - Cadeira de Geologia - FE de Taubaté

P A R E C E R N. 761/67

Exmo. Sr. Presidente da C.E.S.

Relatório : O Exmo. Sr. Diretor da Escola de Engenharia de Taubaté (Autarquia Municipal) encaminha a V. Excia documentos do Sr. Professor Geólogo IRINEU MARQUES SOUZA, "para o competente registro de autorização de regente da Cadeira de Geologia" daquela escola.

Verifica-se da imensa quantidade de documentos juntados ao processo que o referido professor é diplomado em Geologia pela USP, desde julho de 1965, tendo exercido atividades de professor e pesquisador de Geologia e de Mineralogia desde os tempos de estudante. Depois de diplomado lecionou, na própria USP, Mineralogia Geral, teórica e prática e óptica cristalina para o 4º ano do Curso de Química (fls. 10). Lecionou em 1965 e 1966, na Escola de Engenharia de Lins, como professor assistente, Geologia Aplicada (fls. 49) e na mesma época, ou seja com início em 14 de maio de 1965, cumpriu um contrato para o exercício das funções de Instrutor Extranumerário contratado na cadeira de Mineralogia da FFCL da USP.

Está anexada ao processo uma publicação mimeografada, intitulada "Noções de Geologia Aplicada Prática" de autoria do interessado e do professor Nivaldo José Chiossi, elaborada para servir de apostila na Escola de Engenharia de Lins. É um trabalho muito bem feito e que honra os seus autores e poderia servir como base para os cursos de Geologia das Escolas de Engenharia nos Cursos de Engenheiros Civis.

Parecer :

Embora não me pareça ser atribuição do CEE o "registro de autorização de regente" em autarquia municipal pois no item XIII do Decreto n. 46 574 de 9.8.66, que aprovou as Normas Regimentais do CEE, não está indicada essa atribuição,

sugiro que a CES responda ao Exmo. Sr. Diretor da Escola de Engenharia de Taubaté que o Professor Geólogo Irineu Marques de Souza apresentou títulos e comprovação de trabalhos realizados que o credenciam a ser um bom Professor Regente de Geologia

Em 4.9.67

a) Luiz Cantanhede Filho
Relator

Em tempo: Após escrever o parecer acima fui esclarecido em reunião da CES, durante a discussão e exame de caso semelhante dos termos do art. 22 do decreto 46 574 sendo portanto da competência da CES, taxativamente "aprovar os contratos dos docentes de institutos isolados de ensino superior, mantidos pelo Estado ou por Municípios e respectivas autarquias e fundações".

Assim sendo cabe-me considerar sem valor o parecer acima e opinar pelo registro da autorização do regente, visto não haver contrato a aprovar.

Em 4.9.67

a) Luiz Cantanhede Filho
Relator